



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.01529.2023

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2800.00.00882.2023

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “I” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman”, evento promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania em parceria com o Instituto Latino-americano de Ombudsman e o Comitê Brasileiro de Ouvidorias. A capacitação em questão será oportunizada a 1 (um) colaborador da Ouvidoria-geral deste Conselho Federal de Química e ocorrerá em Gramado/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                                                                        | Local de execução                  | Qtd. | Período            | Preço Total  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------|--------------------|--------------|
| 01   | Inscrição no congresso “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman” | Hotel Master Gramado<br>Gramado/RS | 1    | 23 a<br>25/08/2023 | R\$ 2.590,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é composto por 1 (uma) inscrição no valor de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ouvidoria do Conselho Federal de Química foi instituída com a finalidade de intermediar as relações entre os cidadãos e a entidade, promovendo a qualidade da comunicação, a confiança e colaboração mútua, visando promover a melhoria da qualidade do serviço público. Dessa forma, recebemos e analisamos as manifestações, transformando as manifestações em possibilidades de melhoria no serviço público, além ao possibilitar que o cidadão exerça seu direito de participar na administração pública, fomentando o controle social. Ademais, a Ouvidoria possui a função de supervisionar os riscos atrelados à transparência e aos serviços públicos ofertados à sociedade.

2.2. Neste sentido, o aprimoramento é essencial, no intuito de atender as atribuições da Ouvidoria, sejam as definidas pela Lei nº 13.460/2017 ou por regulamento próprio, que, em suma, preconiza a prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com a legislação concernente à transparência e aos direitos dos usuários dos serviços públicos.

2.3. A par disso, o "16º Seminário Nacional "Ouvidores e Ouvidorias" / 6º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman" apresenta-se como alternativa eficaz para aperfeiçoamento da Ouvidora do CFQ, tendo em vista que está estruturado no desenvolvimento das ouvidorias: demandas sociais, regulamentação e modelos de gestão.

2.4. O evento está organizado em palestras, debates e relatos de experiências no âmbito municipal, estadual e federal, que buscam estimular o exercício da cidadania e a luta pela defesa de direitos do usuário do serviço público, com abordagens que repitam o cotidiano das ouvidorias das áreas pública e privada. Assim, fornecem ao público uma visão de como o gestor deve enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas, a fim de viabilizar a estruturação de um ambiente decisório mais seguro.

2.5. O seminário é um dos maiores encontros de ouvidores do Brasil e trata-se de parceria do Instituto Latino-americano de Ombudsman, do Comitê Brasileiro de Ouvidorias e do Instituto Brasileiro Pró-cidadania.

2.6. Trata-se de oportunidade de aprendizagem, crescimento e desenvolvimento profissional, visto que possibilita o acesso às tendências das Ouvidoria brasileiras e latino-americanas e a possibilidade de estabelecer uma rede com outros profissionais experientes para aprimoramento da Ouvidoria do Conselho Federal de Química. Ademais, o evento contará com presenças importantes, como a Ouvidora-Geral da União em mesa de diálogo/debates e com espaço aberto para relatos e trocas de experiências.

### **3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES**

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade dessa contratação já é previamente conhecida e que o valor da contratação ora proposta de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração dos Estudos Preliminares com fundamento no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 agosto de 2022.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no congresso "16º Seminário Nacional "Ouvidores e Ouvidorias" / 6º Seminário Internacional "Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman", tendo em vista que, levando em consideração os pontos destacados no item 2 deste Termo de Referência, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional do colaborador que participará do evento.

4.3. O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional dos palestrantes convidados, tendo em vista que o aludido evento reunirá nomes consagrados da área de ouvidoria, além da robustez do conteúdo programático, que abordará como temática "Os Desafios da Ouvidoria: Demandas Sociais, Regulamentação e Modelos de Gestão.

4.4. Nesse contexto, é importante destacar que o evento inclui, para além da teoria, relato de experiências e propostas, objetivando otimizar o desempenho e a satisfação em ser Ouvidora, fator extremamente agregador no enfrentamento aos desafios encontrados pela Ouvidoria deste CFQ.

4.5. O evento é promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, organização não

governamental, qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com larga experiência após seus 28 anos de ininterruptas atividades, contando com a participação de Ouvidores, Ombudsman, Gestores Públicos, Empresários e Profissionais Liberais dos mais diversos locais do país.

4.6. Assim, infere-se que o “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman”, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8. A capacitação a partir do “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina, visto ser uma evento com 15 edições com grande participação e aceitação de agentes públicos das diversas esferas. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a participação dentre outros, do Ex-Ministro da Segurança Pública e Presidente do IBRAM – Instituto Brasileiro de Minerais: Raul Jungmann, da Presidente do ILO – Instituto Latinoamericano del Ombudsman – Defensorías del Pueblo: Cristina Ayoub Riche, do ex-Ministro da Educação e ex-Governador do Distrito Federal: Cristovam Buarque e da Ouvidora-Geral da União: Ariana Frances Carvalho de Souza

4.9. Diante do exposto, justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no curso “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman”, promovido pelo Instituto Brasileiro Pró-Cidadania.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **5.1. A contratação deve contemplar:**

- 5.1.1. Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Mesas de Diálogo/Debates;
- 5.1.2. Certificado de Participação; e
- 5.1.3. 01 Coffee de Boas-vindas e 02 almoços.

### **5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:**

- 5.2.1. O conteúdo previsto para a referido curso deve englobar os seguintes eventos:

#### 5.2.1.1. **Mesa de Diálogo/Debates:**

- a) As interfaces relacionadas à moradia, assistência médica, segurança cidadã, trabalho e renda VERSUS defensorias públicas, ombudsman e ouvidorias;
- b) A empatia como dever do Estado: a urgência de uma habilidade emocional na promoção dos direitos fundamentais, na perspectiva do Ombudsman, Defensorías del Pueblo e Ouvidorias;
- c) Experiências de Ombudsman e Ouvidorias locais para a solução de problemas globais;
- d) Educação, Movimentos Sociais e Meio Ambiente: as Ouvidorias têm alguma coisa a ver com isso?
- e) Ouvidorias: estratégias e defesa dos direitos fundamentais;
- f) Ouvidorias: institucionalização e marco legal;
- g) Expectativas da sociedade pela transparência e atuação dos órgãos de controle: desafios permanentes; e
- h) FALA OUVIDOR... Espaço aberto para relatos de experiências mediante prévias inscrições.

#### 5.3. **Da Entidade Promotora**

5.3.1. A entidade promotora é a:

Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA

CNPJ: 00.460.831/0001-46

Telefone: (81) 3423-9676 / (81) 99178-0215

Endereço: Av. Agamenon Magalhães, 3341, Salas 602 e 603 df. Emp Tacaruna - Torreão Recife/PE - CEP 50.050-110.

E-mail: eventos@procidadania.org.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1836-8 Conta Corrente: 148.270-X

#### 5.4. **Do Público Participante**

5.4.1. A capacitação contemplará uma colaboradora da Ouvidoria do CFQ, qual seja. **Sra. Ana Elisa Barreto Matias.**

### 6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

### 7. **MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A inscrição no “16º Seminário Nacional “Ouvidores e Ouvidorias” / 6º Seminário Internacional “Ouvidores, Defensorías Del Pueblo e Ombudsman” para 1 (um)

colaborador participante.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos colaboradores participantes no curso por meio da emissão de certificado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133, de 2021, em razão da notória especialização dos instrutores e a robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

a) Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) SICAF;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.12. **Habilitação Jurídica:**

8.12.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.13. **Habilitações fiscal, social e trabalhista :**

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2.8.4.declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.13.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. **PAGAMENTO**

### 9.1. **PREÇO**

9.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), conforme proposta comercial.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 9.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 9.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 9.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação pela área técnica que realizou a capacitação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; e

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV - Multa:
  - 1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:
    - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

13.1.0.1. Centro de Custo: 05.03.03.002 - Projeto atividade de gestão - Plano Anual de Treinamento e Plano de Desenvolvimento de Lideranças; e

Brasília, 15 de agosto de 2023.

**BRUNO GOYTISOLO PIRES DA SILVA**  
Integrante Requisitante

**DANIELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**  
Integrante Administrativo

**ANA ELISA BARRETO MATIAS**  
Integrante Técnico

Aprovado por:

**RENATO DE MELO TEIXEIRA**  
Gerente-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Barreto Matias, Ouvidora Geral**, em 15/08/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Vasconcelos de Oliveira, Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento**, em 16/08/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Goytisoilo Pires da Silva, Gerente**, em 16/08/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Melo Teixeira, Gerente**, em 16/08/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfq.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014060** e o código CRC **FAD0E9AB**.

Referência: Processo nº 2800.00.01529.2023

SEI nº 0014060

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar  
Brasília/DF, CEP 70.308-200  
Telefone: (61) 2099-3300 - [www.cfq.org.br](http://www.cfq.org.br)